

Protocolo nº 22.766.300-6
Despacho nº 1.729/2024-PGE

- I. Aprovo a Informação nº 408/2024-PGE, inclusa às fls. 65/71a, e o Despacho nº 563/2024-PCP/PGE, às fls. 80/81a da lavra do ciência de **Adnilton José Caetano**, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, e ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 886/2024 – PGE/CCON, às fls. 85/86a, referente à atualização da lista de municípios constantes no Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, (protocolo nº 21.474.854-1) Despacho nº 837/2024-PGE, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com diversos municípios do Estado, para conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, seguindo a presente Manifestação Uniforme assim ementada:

“MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES IIIPPMC III. BANDAS E FANFARRAS. ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.”

- II. Publique-se o presente Despacho, acompanhado da Informação nº 408/2024-PGE, inclusa às fls. 65/71a, do Despacho nº 563/2024-PCP/PGE, às fls. 80/81a e do ANEXO I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP (Atualizada pela Informação nº 381/2024-PGE/PCP e Informação nº 408/2024-PGE/PCP);
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo – CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

INFORMAÇÃO Nº 408 /2024

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III. BANDAS E FANFARRAS. ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

1. Relatório:

Trata-se de consulta apresentada pela Secretária de Estado da Cultura, para elaboração aditamento à manifestação uniforme veiculada na Informação nº 254/2024-PGE/PCP, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que servirá de base para que sejam serão firmados diversos ajustes com municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, fls. 16/17, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III.

O aditamento pretendido é para que sejam incluídos no rol que integra o Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP os municípios de Curitiba, Cornélio Procópio e Guarapuava, Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina, já aditado pela Informação n.º 381/2024-PGE/PCP, mov. 07.

Os pedidos encontram tramitação nos seguintes protocolados:

Curitiba - protocolo n. 22.605.745-5;
Cornélio Procópio - protocolo n. 22.699.598-6;
Guarapuava - protocolo n. 22.491.930-1;
Jardim Alegre - protocolo n. 22.895.885-9;
São Sebastião da Amoreira - protocolo n. 22.896.056-0;
Santo Antônio da Platina - protocolo n. 22.478.127-0.

O Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III é parte integrante do Plano de Governo do Estado e foi instituído através do Decreto nº 2.641/2023, o qual tem por objetivo fomentar o desenvolvimento dos municípios paranaenses através de convênios, transferências fundo a fundo e termos de cooperação e de adesão.

Para a referida execução, não será realizada a transferência de recursos entre os Entes públicos, nos termos da Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação anexo a este Parecer Uniforme.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, os quais serão apontados no decorrer da informação, sempre que necessário para a análise jurídica da questão proposta pela SEEC.

É o relatório, em síntese.

2. Dos limites desta Manifestação:

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da possibilidade de aditamento do Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, aditado pela Informação n.º 381/2024-PGE/PCP, mov. 07, para incluir

Curitiba, Cornélio Procópio e Guarapuava, Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina.

Não serão objeto de análise as questões relacionadas ao próprio Termo de Cooperação e que foram devidamente analisadas na manifestação uniforme que se pretende aditamento.

O fundamento que justifica o aditamento pretendido, em resumo, é a adesão de novos municípios ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III aos outros 75 (setenta e cinco) contemplados no Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, conforme arrolado no Ofício n.º 904/2024 GS/SEEC, mov. 14.

A premissa que autoriza o aditamento pretendido é a perfeita identidade entre a minuta aprovada pela Informação n.º 254/2024-PGE/PCP e a que se pretende utilizar como instrumento jurídico para veiculação do termo de cooperação que será celebrado com os municípios que se pretende incluir.

No ponto, não se viu nos autos nenhum documento declarando que a minuta que será utilizada para a celebração dos termos de cooperação para os novos municípios é idêntica àquela aprovada pela Informação n.º 254/2024-PGE/PCP.

Assim, deve a SEEC juntar nos autos uma declaração de que o modelo aprovado para formalizar os termos de cooperação relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, aprovado por meio da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, é idêntico ao que será utilizado para formalizar as parcerias com os municípios de Curitiba, Cornélio Procópio e Guarapuava, Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina, na medida que o documento de mov. 18, Despacho 407/2024-DAFIC/SEEC, certifica a identidade de objeto apenas em relação aos municípios de Ponta Grossa, Dois Vizinhos, Tapejara, Cambará e Santo Antônio da Platina, Curitiba, Cornélio Procópio e Guarapuava, deixando sem respaldo documental os municípios de Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antonio da Platina.

Assim, como condição para a inclusão dos protocolos referentes aos municípios de Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antonio da Platina na relação do Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, é necessária a declaração de que o modelo aprovado para formalizar os termos de cooperação relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, aprovado por meio da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, é idêntico ao que será utilizado para formalizar as parcerias com os municípios citados. Com a juntada do documento citado, entendo que não subsiste óbice jurídico no aditamento do rol de municípios de que trata o Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, os quais passarão a integrar o rol nos itens 76 ao 81, na forma abaixo:

- 76. Curitiba - protocolo n. 22.605.745-5
- 77. Cornélio Procópio - protocolo n. 22.699.598-6
- 78. Guarapuava - protocolo n. 22.491.930-1
- 79. Jardim Alegre - protocolo n. 22.895.885-9
- 80. São Sebastião da Amoreira - protocolo n. 22.896.056-0
- 81. Santo Antônio da Platina - protocolo n. 22.478.127-0

Vale ressaltar que o aditamento pretendido requer autorização do Exmo. Sr.

Procurador-Geral do Estado, visto que a Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, foi aprovada por referida autoridade por meio do Despacho n.º 837/2024-PGE, acostado aos autos na fl. 02.

Anota-se, por fim, que eventuais pedidos de inclusão de outros municípios devem obedecer ao procedimento adotado neste protocolado, bem como a formalização dos termos de cooperação às recomendações contidas na Informação n.º 254/2024-PGE/PCP e seus Anexos.

3. Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias opina pela possibilidade de aditamento do Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP para incluir os municípios de Curitiba, Cornélio Procópio e Guarapuava, Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina, no bojo do manifestação uniforme que aprovou a minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com diversos municípios do Estado, para a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III, desde que observado o cumprimento da seguinte recomendação:

1) instrução do protocolado com a declaração de que o modelo aprovado para formalizar os termos de cooperação relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, aprovado por meio da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, é idêntico ao que será utilizado para formalizar as parcerias com os municípios de Jardim Alegre, São Sebastião da Amoreira e Santo Antônio da Platina, os quais não constam na declaração de mov. 12 .
É a Informação.

Encaminhe-se à SEEC, para atendimento das recomendações.

Atendidas as recomendações, devolva-se à PGE/PGE para atualização da lista, nos termos desta manifestação e da Informação n.º 381/2024-PGE/PCP, mov. 07, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação sobre a aprovação do presente opinativo.

Curitiba, *datado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Giovanna Borges
Assessora – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

DESPACHO N.º 563/2024– PCP/PGE

Visto;

I – Trata-se de protocolo, encaminhado a esta Procuradoria Consultiva, pela Secretária de Estado da Cultura, com solicitação de consulta acerca da possibilidade de elaboração de aditamento à manifestação uniforme veiculada na Informação n.º 254/2024-PGE/PCP, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que serão firmados diversos municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, fls. 16/17, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná.

II – Tendo em vista que as recomendações contidas nas informações n.º 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP para a inclusão de novos municípios no rol que integra o Anexo I da Informação n.º 254/2024-PGE/PCP foram cumpridas, anexa-se, para fins de atualização, o Anexo I com o rol dos protocolos, municípios e valores de referência.

III – Assim, em atenção ao contido no inciso I do artigo 22 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, anexo do Decreto n.º 2.709/2019, encaminho ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo para avaliação e, concordando, o respectivo encaminhamento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação, aprovação e publicação. V- Por fim, ressalta-se que a atualização do Anexo I, deverá receber atualização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, cuja atribuição compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos– CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Giovanna Borges
Assessora– PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Chefe da PGE/PCP

PROCURADORIA CONSULTIVA DE PARCERIAS, CONVÊNIOS E CONCESSÕES - PCP

PROTOCOLO: 22.766.300-6

**ANEXO I DA INFORMAÇÃO N.º 254/2024-PGE/PCP
(Atualizada pela Informação n.º 381/2024-PGE/PCP e
Informação n.º 408/2024-PGE/PCP)**

29 IVAIPORÃ	R\$ 75.000,00	21.003.202-9
30 JAPIRA	R\$ 75.000,00	21.122.313-8
31 JOAQUIM TÁVORA	R\$ 50.000,00	21.116.435-2
32 LAPA	R\$ 50.000,00	20.971.450-7
33 LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 147.000,00	20.974.519-4
34 MANDAGUACU	R\$ 75.000,00	21.119.359-0
35 MARILENA	R\$ 75.000,00	21.771.181-9
36 MARINGÁ	R\$ 200.000,00	21.193.171-0
37 MORRETES	R\$ 75.000,00	20.982.314-4
38 MUNHOZ DE MELLO	R\$ 265.000,00	20.992.914-7
39 NOVA AURORA	R\$ 75.000,00	21.124.148-9
40 PATO BRANCO	R\$ 75.000,00	21.027.128-7
41 PATO BRANCO	R\$ 50.000,00	21.194.805-1
42 PAULO FRONTIN	R\$ 75.000,00	21.072.187-8
43 PORECATU	R\$ 75.000,00	21.037.082-0
44 PORTO AMAZONAS	R\$ 75.000,00	21.305.185-7
45 PRUDENTÓPOLIS	R\$ 50.000,00	20.974.685-9
46 PRUDENTÓPOLIS	R\$ 75.000,00	20.982.271-7
47 QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 50.000,00	21.497.424-0
48 QUERÊNCIA DO NORTE	R\$ 75.000,00	21.156.057-6
49 QUITANDINHA	R\$ 50.000,00	21.035.555-3
50 RANCHO ALEGRE DO OESTE	R\$ 75.000,00	21.059.109-5
51 RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 75.000,00	21.305.236-5
52 RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 75.000,00	21.072.224-6
53 RIO BRANCO DO SUL	R\$ 75.000,00	21.193.293-7
54 RIO NEGRO	R\$ 75.000,00	21.037.245-8
55 SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	R\$ 75.000,00	20.972.867-2
56 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.035.695-9
57 SANTA MARIANA	R\$ 75.000,00	21.116.624-0
58 SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 75.000,00	21.032.612-0
59 SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 75.000,00	21.035.139-6
60 SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 75.000,00	20.977.977-3
61 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 265.000,00	20.980.814-5
62 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.037.269-5
63 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 50.000,00	21.106.202-9

64 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 75.000,00	21.084.532-1
65 SERTANÓPOLIS	R\$ 50.000,00	21.023.794-1
66 TERRA ROXA	R\$ 75.000,00	20.974.616-6
67 TIJUCAS DO SUL	R\$ 75.000,00	21.116.707-6
68 TIJUCAS DO SUL	R\$ 50.000,00	21.106.279-7
69 TOLEDO	R\$ 75.000,00	20.973.405-2
70 URAÍ	R\$ 50.000,00	21.035.512-0
71 PONTA GROSSA	R\$ 50.000,00	22.492.244-2
72 DOIS VIZINHOS	R\$ 150.000,00	22.631.715-5
73 TAPEJARA	R\$ 75.000,00	22.506.189-0
74 CAMBARÁ	R\$ 100.000,00	22.634.811-5
75 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 100.000,00	22.635.058-6
76 CURITIBA	R\$ 147.000,00	22.605.745-5
77 CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 75.000,00	22.699.598-6
78 GUARAPUAVA	R\$ 50.000,00	22.491.930-1
79 JARDIM ALEGRE	R\$ 75.000,00	22.895.885-9
80 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	R\$ 75.000,00	22.896.056-0
81 SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$ 75.000,00	22.478.127-0



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
172922.766.3006AprovoINF.408.2024PCP.PGEADITAMANIF.UNIFORMEINF.2542024PCPTermodeConcessaoIncentivoamusicAdnilton.SEEC.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/12/2024 19:43 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.766.300-6** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 18/12/2024 18:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a7e82d38f9f036410d2e5e4c4333397f.